

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 32/91

Dispõe sobre o pagamento do Décimo Terceiro Salário aos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 15, II, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que o Art. 39, §2º combinado com o Art. 7º, VIII da Constituição Federal dispõe sobre o direito ao Décimo Terceiro Salário devido aos Servidores Públicos Civis.

CONSIDERANDO a inexistência de norma constitucional ou legal estaduais dispondo sobre o referido direito.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo já dispôs através do Decreto, sobre o pagamento do Décimo Terceiro para os seus servidores, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Será paga aos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Pará gratificação a título de “Décimo Terceiro Salário”, correspondente a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro por mês de serviço ao ano correspondente, considerando-se mês integral a fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Único - As licenças remuneradas e as faltas legal e regulamente justificadas não serão computadas para os fins previstos neste artigo.

Art. 2º - Nos meses de junho e setembro serão pagos, como adiantamento da gratificação, percentuais a serem fixados em ato da Presidência, deduzindo-se esses adiantamentos do pagamento que vier, a ser efetuado em dezembro.

Parágrafo Único - Poderá o servidor optar pelo recebimento do adiantamento de 60% (sessenta por cento) da gratificação, no período correspondente ao de gozo de férias, se o requerer no mês de janeiro, calculando-se o percentual sobre a remuneração do mês correspondente.

Art. 3º - Em caso de demissão, exoneração ou dispensa do servidor antes do pagamento de que trata o Art. 1º, a gratificação será devida à razão de 1/12 avos por mês de exercício.

Art. 4º - Não incide sobre a gratificação de que trata esta Resolução, o desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado do Pará – IPASEP.

Art. 5º - Os encargos decorrentes desta Resolução correrão por conta das disponibilidades orçamentárias próprias da Assembléia Legislativa.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ em 19 de junho de 1991.

Deputado RONALDO PASSARINHO  
Presidente

Deputado JOSÉ ALFREDO HAGE  
1º Secretário

Deputado WALDOLI VALENTE  
2º Secretário

DOE N° 26.996, DE 24 DE JUNHO DE 1991.

**\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**